EB30-IR-50.016



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

2ª Edição
2022

EB30-IR-50.016



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

2ª Edição
2022



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex, Nº 152, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

EB:64468.007397/2022-70

Aprova as Instruções Reguladoras para a Concessão de Auxílio Emergencial Financeiro no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-IR-50.016), 2ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e de acordo com o art. 4º, inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 155, de 29 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Concessão de Auxílio Emergencial Financeiro no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-IR-50.016), 2ª Edição, 2022.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 303 - DGP, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 02 de dezembro de 2022.

General de Exército JOÃO CHALELLA JUNIOR
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 48, de 2 de dezembro de 2022)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

Art.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da Finalidade 1º

Seção II - Da Legislação Básica 2º

CAPÍTULO II - DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

Seção I - Do conceito 3º

Seção II - Dos objetivos do AEF 4º/5º

Seção III - Das áreas e modalidades 6º/7º

Seção IV - Dos limites de concessão 8º

Seção V - Dos prazos para solicitação e prestação de contas 9º

CAPÍTULO III - DO AEF PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Seção I - Da concessão 10/11

Seção II - Da não concessão 12

CAPÍTULO IV - DO AEF PARA ASSISTÊNCIA A SINISTRO

Seção I - Da concessão 13/14

Seção II - Da não concessão 15

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS

Seção I - Da Autuação ou Formação do Processo 16

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES 17/21

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22/23

ANEXOS:

ANEXO A: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COBERTURA PELO FuSEx.

ANEXO B: MODELO DE REQUERIMENTO.

ANEXO C: MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO.

ANEXO D: MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO.

ANEXO E: MODELO DO RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO.

ANEXO F: MODELO DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE SAÚDE/SINISTRO.

ANEXO G: MODELO DE MEMÓRIA PARA DECISÃO.

ANEXO H: TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SEGURO.

ANEXO J: MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

ANEXO K: MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular os procedimentos necessários para a concessão de Auxílio Emergencial Financeiro (AEF) no âmbito do Exército Brasileiro.

Seção II
Da Legislação Básica

Art. 2º São legislações básicas de referência:

I - Constituição Federal de 1988;

II - Lei nº 8.742, de 7 DEZ 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

III - Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social – (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004;

IV - Portaria GM-MD Nº 1.740, de 14 de abril de 2021, que aprova as Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas; e

V - Portaria nº 1.724 - Cmt Ex, de 18 de abril de 2022, que aprova as Instruções Gerais sobre a Concessão do Auxílio Emergencial Financeiro.

CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO

Seção I
Do conceito

Art. 3º Entende-se por AEF aquele que é concedido ao militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado do Exército para custear despesas relacionadas à área de saúde e aquelas causadas por sinistro, a fim de restabelecer as condições mínimas financeiras e sociais.

Art. 4º O AEF caracteriza-se como um apoio emergencial e/ou eventual destinado aos militares que estejam em situação de desequilíbrio econômico, situação comprovada por relatório

socioeconômico e por parecer de assistente social, visando, assim, amenizar as possíveis repercussões negativas na esfera familiar e no seu desempenho profissional.

Parágrafo único. Na comprovação do desequilíbrio econômico deverá estar caracterizado a vulnerabilidade social, entendida como, a impossibilidade momentânea ou prolongada de acesso das pessoas a bens e serviços, caracterizados como direitos sociais de forma a comprometer o exercício efetivo da condição de cidadão, em virtude de um processo de exclusão social, que repercute na qualidade de vida.

Seção II

Dos objetivos do AEF

Art. 5º O AEF tem por objetivo custear despesas relacionadas às áreas de saúde, sinistro e outras a critério do Comandante do Exército, por proposta do Chefe do DGP, a fim de amenizar o desequilíbrio econômico e restabelecer as condições financeiros e sociais do público-alvo.

Art. 6º Define-se desequilíbrio econômico, para efeito destas IR, como a situação em que o público-alvo não disponha de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas, cujos valores foram informados no processo de solicitação de AEF.

§ 1º O desequilíbrio econômico estará caracterizado quando a situação financeira do militar se encontrar nas seguintes condições:

I - houver comprometimento de significativa parcela da remuneração do requerente, comprovada por meio de relatório socioeconômico; e

II - houver inexistência de recursos pessoais em conta corrente, caderneta de poupança, plano de capitalização, aplicações no mercado financeiro ou outro tipo de renda.

§ 2º É obrigatória, sob pena do não pagamento do AEF solicitado, a inserção, no processo de solicitação, de documentos comprobatórios da inexistência de recursos pessoais em conta corrente, caderneta de poupança, plano de capitalização, aplicações no mercado financeiro ou outro tipo de renda do requerente (como cópia de declaração de imposto de renda anterior da ocorrência do desequilíbrio financeiro).

Seção III

Das áreas e modalidades

Art. 7º As áreas para concessão de AEF serão as seguintes:

I - assistência à saúde;

II - assistência em caso de sinistro; e

III - outras, a critério do Comandante do Exército (Cmt Ex), por proposta do Chefe do DGP, em que fique caracterizado o aspecto essencial, emergencial e/ou eventual da situação apresentada pelo requerente.

Art. 8º Os AEF poderão ser concedidos nas seguintes modalidades:

I - Auxílio Emergencial Financeiro indenizável (AEFI): quando o requerente faz a restituição do numerário recebido, por desconto consignado em contracheque, nos limites da legislação;

II - Auxílio Emergencial Financeiro não indenizável (AEFNI): quando o requerente não faz a restituição do numerário recebido; e

III - Auxílio Emergencial Financeiro misto (AEFM): quando o militar faz a restituição somente da parte indenizável (AEFI) do numerário recebido, nas condições do inciso I.

§ 1º Os recursos financeiros para AEFNI e para a parcela não indenizável do AEFM serão descentralizados pela Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária (DPGO) à RM, a qual creditará ao requerente.

§ 2º Os recursos financeiros para AEFI e para a parcela indenizável de AEFM serão descentralizados pela Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) diretamente à OM do requerente.

§ 3º O AEFI ou a parcela indenizável do AEFM será restituído pelo militar mediante consignação mensal, em favor do Fundo do Exército (FEx), a partir do mês seguinte ao da concessão, e observado o prazo de 6 (seis) a 48 (quarenta e oito) meses, a critério do Diretor de Assistência ao Pessoal.

§ 4º A critério do Chefe do DGP, por proposta do Diretor de Assistência ao Pessoal e considerando o valor total do AEFI ou a parcela indenizável do AEFM concedido, o prazo acima previsto poderá ser estendido até 60 (sessenta meses).

§ 5º Somente será concedido AEFI ou AEFM àqueles que tiverem condições de consignar o desconto correspondente em folha de pagamento em favor do FEx.

§ 6º Em caso de falecimento do militar, a dívida do AEFI ou a parcela indenizável do AEFM ficará automaticamente extinta.

§ 7º Só será concedido novo AEFI ou parcela indenizável do AEFM, após a liquidação de todas as parcelas do AEFI ou do AEFM anteriores.

Seção IV

Dos limites de concessão

Art. 9º A concessão de AEF, de que tratam estas IR, obedece aos limites máximos de até seis vezes o valor do soldo do posto de 2º tenente.

§ 1º Mediante autorização do Comandante do Exército, por proposta do Chefe do DGP, estes limites poderão ser ultrapassados em casos excepcionais devidamente fundamentados e desde que haja disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 2º Caberá ao Comandante da Região Militar (RM) a concessão do AEF, até o limite correspondente a dois soldos do posto de 2º tenente.

§ 3º Os pleitos que ultrapassarem o valor de dois soldos de 2º tenente deverão ser encaminhados à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP).

§ 4º A sugestão da modalidade e do valor do AEF é atribuição do Comandante da Região Militar, podendo o Diretor de Assistência ao Pessoal, nos pleitos que ultrapassarem o valor de dois soldos de 2º tenente, alterá-la após análise do processo encaminhado.

§ 5º O requerente do AEF deverá ser consultado, caso o Comandante da Região Militar ou o Diretor de Assistência ao Pessoal decidam pela concessão de AEF em modalidade ou valor diferente do requerido.

§ 6º Se o requerente não concordar com a modalidade do AEF ou com o valor concedido, decidido pelo Comandante da Região Militar ou pelo Diretor de Assistência ao Pessoal, o processo será indeferido e arquivado.

Seção V

Dos prazos para solicitação e prestação de contas

Art. 10º Para a solicitação do AEF devem ser observados os seguintes prazos:

I - assistência à saúde: até 180 (cento e oitenta) dias após o fato ou ato que motivou tal situação; e

II - assistência em caso de sinistro: até 30 (trinta) dias após a ocorrência do sinistro.

§ 1º O prazo para a assistência em caso de sinistro poderá ser dilatado até 90 (noventa) dias, no caso de ter ocorrido em situação de calamidade pública, devidamente declarada por autoridade competente.

§ 2º Independente da modalidade da concessão do AEF, o requerente deverá fazer a prestação de contas do auxílio concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO III

DO AEF PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Seção I

Da concessão

Art. 11. O AEF para a assistência à saúde poderá ser concedido ao militar, nas seguintes condições:

I - o tratamento médico do militar e/ou de seus dependentes, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar, não cobertos pelo FuSEx, ou se cobertos, que o militar não possa arcar com a compra e posterior parcela indenizável, situação comprovada por relatório socioeconômico, parecer de assistente social e declaração de não cobertura pelo FuSEx;

II - medicamentos de custo elevado, de uso não prolongado/não contínuo, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar, não cobertos pelo FuSEx, ou se cobertos, que o militar não possa arcar com a compra e posterior parcela indenizável, situação comprovada por relatório socioeconômico, parecer de assistente social e declaração de não cobertura pelo FuSEx; e

III - aquisição de órteses e próteses não odontológicas, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar, não cobertos pelo FuSEx, ou se cobertos, que o militar não possa arcar com a compra e posterior parcela indenizável, situação comprovada por relatório socioeconômico, parecer de assistente social e declaração de não cobertura pelo FuSEx.

Parágrafo único. A não cobertura do FuSEx deverá ser comprovada com o preenchimento por Organização Militar de Saúde (OMS) da Declaração de não Cobertura pelo FuSEx (Anexo A).

Art. 12. No processo de AEF para assistência à saúde deverá constar:

I - requerimento protocolado na OM do militar ou, no caso de militar da reserva ou reformado, na Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP) Regional ou Órgão Pagador (OP) a que estiver vinculado, dirigido ao Comandante da Região Militar ou ao Diretor de Assistência Social ao Pessoal, quando superior a dois soldos de 2º tenente (Anexo B);

II - informações do requerimento (Anexo C);

III - termo de consentimento (Anexo D);

IV - cópia da procuração, curatela ou tutela (quando for o caso);

V - cópia do Boletim de Acesso Restrito de indicação de Gestor Financeiro;

VI - relatório socioeconômico e seus anexos (Anexo E);

VII - relatório da situação de saúde e seus anexos (Anexo F);

VIII - cópia do certificado de conclusão de curso realizado pelo requerente em Curso de Educação Financeira indicado pela Seção de Assistência Social Regional (SAS R);

IX - declaração de não cobertura pelo FuSEx preenchida por OMS (Anexo A);

X - 3 (três) orçamentos referentes à aquisição de medicamentos ou acessórios ortopédicos (quando for o caso);

XI - Memória para Decisão (Anexo G);

XII - cópia do Boletim de Acesso Restrito que publicou o despacho do Comandante da RM;

XIII - cópia dos documentos de identidade e CPF dos dependentes (quando for o caso); e

XIV - Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (Anexo K).

Parágrafo único. As responsabilidades e a sequência na elaboração do processo de AEF constam no Anexo H.

Seção II
Da não concessão

Art. 13º Não será concedido AEF na área de assistência à saúde quando:

I - o procedimento não seja indicado por médico especialista, devidamente justificado por meio de relatório e exames especializados, e aprovado por médico militar;

II - faltarem documentos comprobatórios da existência da doença, bem como gastos com medicamentos e outros materiais destinados à manutenção da saúde (receitas, pareceres, relatórios médicos e notas fiscais de despesas com saúde, relacionadas ao AEF solicitado);

III - o requerente não estiver em desequilíbrio econômico, situação comprovada por relatório socioeconômico e parecer de assistente social da Seção de Assistência Social Regional (SAS R), sendo necessário, nesses casos, que a SAS R oriente o mesmo para o enfrentamento da situação; e

IV - as despesas puderem ser objeto de ressarcimento pelo FuSEx e o militar possa arcar com a compra e posterior parcela indenizável, situação comprovada por relatório socioeconômico e parecer de assistente social.

Parágrafo único. É vedada a concessão de AEF para assistência à saúde sem a devida apresentação do relatório social elaborado por assistente social.

CAPÍTULO IV

DO AEF PARA ASSISTÊNCIA A SINISTRO

Seção I

Da concessão

Art. 14 Entende-se por sinistro as situações de desastre e calamidades, desta forma sendo considerados as seguintes circunstancias: incêndio, enchente e desabamento ou outros provenientes de fenômeno natural, comprovados mediante sindicância e laudo de órgão oficial,

Art. 15 O AEF para assistência a sinistro é aquele concedido ao militar, desde que o requerente esteja em desequilíbrio econômico e sem capacidade de aquisição de um novo bem, em decorrência de perdas e danos de bens essenciais de sua propriedade que não estejam segurados.

§ 1º O AEF para assistência a sinistro não deve ser considerado como seguro, portanto, não caberá, quando solicitado, a inclusão de bens não essenciais.

§ 2º Para avaliação de bens essenciais deve-se observar as peculiaridades de cada caso, sobretudo dinâmica familiar do militar requerente, prezando pela manutenção da qualidade de vida e bem-estar social deste.

Art. 16. No processo de AEF para assistência a sinistro deverá constar:

I - requerimento protocolado na OM do militar ou, no caso de militar da reserva ou reformado, na SVP Regional ou OP a que estiver vinculado, dirigido ao Comandante da Região Militar ou ao Diretor de Assistência Social ao Pessoal, quando superior a dois soldos de 2º tenente (Anexo B);

II - informações do requerimento (Anexo C);

III - termo de consentimento (Anexo D);

IV - cópia da procuração, curatela ou tutela (quando for o caso);

V - cópia do Boletim de Acesso Restrito de indicação de Gestor Financeiro;

VI - relatório socioeconômico e seus anexos (Anexo E);

VII - relatório do sinistro e seus anexos (Anexo F);

VIII - cópia da solução da sindicância instaurada pelo comandante/chefe/diretor que apurou as circunstâncias do sinistro;

IX - cópia do documento de matrícula do requerente em curso de educação financeira, indicado pela SAS R;

X - 3 (três) orçamentos referentes à realização serviço/obra ou à aquisição de bens essenciais, dependendo do caso. Os orçamentos referentes à aquisição de bens essenciais não deverão

ser realizados visando a reposição de bens com a mesma especificação (quando esses forem de valores elevados), mas sim a aquisição de bens que possam superar a dificuldade momentânea;

XI - memória para decisão (Anexo G);

XII - cópia do Boletim de Acesso Restrito que publicou o despacho do Comandante da RM;

XIII - cópia do seguro ou declaração de não existência de seguro (Anexo I);

XIV - cópia dos documentos de identidade e CPF dos dependentes (quando for o caso); e

XV - Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (Anexo K).

Parágrafo único. As responsabilidades e a sequência na elaboração do processo de AEF constam no Anexo H.

Seção II

Da não concessão

Art. 17. Não será concedido AEF na área de assistência em caso de sinistro, quando:

I - houver ilícito penal praticado pelo militar e/ou por seu dependente, comprovada por sindicância instaurada pelo comandante/chefe/diretor que apurou as circunstâncias do sinistro;

II - o recurso financeiro for destinado para bens não considerados essenciais;

III - falta de documentos comprobatórios da inexistência de cobertura de seguro;

IV - furtos ou roubos;

V - danos em veículos provocados por abalroamentos; e

VI - o requerente não estiver em desequilíbrio econômico, ou a situação decorrente do sinistro não comprometa sua condição financeira, no caso da aquisição de um novo bem, conjuntura comprovada por relatório socioeconômico e parecer de assistente social da SAS R, sendo necessário, nesses casos, que a SAS R oriente o mesmo para o enfrentamento da situação.

Parágrafo único. É vedada a concessão de AEF para assistência em caso de sinistro sem a devida apresentação do relatório social elaborado por assistente social.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Autuação ou Formação do Processo

Art. 18. A autuação, também chamada formação de processo, obedecerá a seguinte rotina:

I - apor, na capa do processo, o respectivo NUP, órgão de origem, interessado e assunto;

II - numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo - órgão, setor, número da folha e rubrica na parte superior direita, sempre que possível;

III - juntar os documentos conforme orienta o Anexo H;

IV - estabelecer um índice do processo; e

V - atentar ao que prevê as instruções Gerais para a Salvaguarda de Assuntos Sigilosos em relação à marcação na parte superior e inferior de todas as páginas, existindo ou não classificação de sigilo.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 19. Compete à DAP:

I - assessorar o DGP na aplicação destas IR;

II - elaborar e propor modificações da legislação atinente ao AEF;

III - emitir pareceres técnicos pertinentes às atividades do AEF, quando solicitada;

IV - planejar, orientar, coordenar e controlar, na esfera de suas atribuições, as atividades relacionadas ao AEF;

V - encaminhar, para o DGP, Memória para Decisão, dos casos de processos de AEF em que os valores solicitados sejam superiores a 6 soldos do posto de 2º tenente, ou que não se enquadrem como saúde ou sinistro; e

VI - encaminhar, para o Gab Cmt Ex, Memória para Decisão, após despacho do DGP, dos casos de processos de AEF em que os valores solicitados sejam superiores a 6 soldos do posto de 2º tenente, ou que não se enquadrem como saúde ou sinistro.

Art. 20. Compete à RM:

I - apresentar à DAP sugestões que visem o aperfeiçoamento do AEF;

II - capacitar os assistentes sociais para o cumprimento destas IR;

III - designar um assistente social para realizar a análise dos processos de solicitação de AEF;

IV - propor, tendo por base o relatório social, a modalidade do AEF a ser concedido, a sugestão de concessão em valor diferente do pleiteado e a informação se restou comprovado o desequilíbrio econômico do requerente;

V - conceder AEF, até o limite correspondente a 2 soldos do posto de 2º tenente;

VI - encaminhar os processos de AEF, em que os valores solicitados sejam superiores a 2 soldos do posto de 2º Ten, para a DAP, nos casos de despacho favorável do Comandante da RM;

VII - divulgar estas IR às organizações militares localizadas na área de responsabilidade da RM;

VIII - realizar a prestação de contas dos AEF concedidos;

IX - observar se o requerente tem amparo nas normas que tratam da concessão medicamento de custo elevado e produtos médicos, conforme legislação pertinente;

X - cumprir a sequência de ações previstas no Anexo H;

XI - indicar ao requerente um curso de educação financeira; e

XII - determinar o arquivamento do requerimento na RM, informando o comandante/diretor/chefe de OM, chefe da SVP Regional ou chefe do OP do requerente, caso julgue que o pleito não atende o amparo legal e/ou não é coerente e/ou tenha tramitado fora do canal de comando.

Art. 21. Compete ao comandante/diretor/chefe da OM de subordinação/vinculação do requerente que solicitar o AEF:

I - designar em Boletim de Acesso Restrito, conforme indicação do requerente, o gestor financeiro;

II - apreciar o processo e se necessário, mandar fazer novas diligências;

III - instaurar uma sindicância para apurar as circunstâncias do sinistro (para os casos de AEF para assistência a sinistro);

IV - encaminhar o processo do AEF ao Comandante da RM de vinculação da OM, caso haja coerência entre o que foi requerido e estas IR;

V - manter contato com a SAS R para saber o andamento do processo do interessado;

VI - manter o interessado informado sobre o andamento do processo;

VII - cumprir a sequência de ações previstas no Anexo H;

VIII - orientar o gestor financeiro em relação as suas atribuições previstas nestas IR; e

IX - transcrever no Boletim de Acesso Restrito o despacho do Comandante da RM, fornecendo uma cópia autenticada da folha que publicou o ato ao interessado.

Parágrafo único. Nos casos de falta de amparo legal, falta de coerência e tramitação fora do canal de comando, o processo deverá ser arquivado na OM de origem e publicada em boletim as razões deste ato.

Art. 22. São atribuições do requerente:

I - apresentar a documentação necessária para a instrução do pleito;

II - contribuir para a apuração dos fatos de seu interesse em relação à sindicância instaurada em sua OM para apurar as circunstâncias para os casos de AEF para assistência a sinistro;

III - indicar ao comandante/diretor/chefe de OM de subordinação/vinculação o seu gestor financeiro;

IV - matricular-se em curso de educação financeira indicado pela SAS R; e

V - apresentar à RM após ser contemplado com o AEF e por intermédio da OM que estiver subordinado/vinculado, a prestação de contas (Anexo J) respeitados os critérios para a concessão do AEF sob pena de responsabilidade administrativa em caso da utilização indevida do recurso.

Art.23. São atribuições do gestor financeiro:

I - estabelecer contato com a SAS R a fim de ser orientado sobre os procedimentos para elaboração do processo de AEF;

II - confeccionar, com o apoio do requerente, o relatório socioeconômico (Anexo E), o relatório da situação de saúde ou relatório do sinistro, quando for o caso (Anexo F);

III - manter a SAS R informada sobre o andamento do processo de saneamento das finanças pessoais do interessado após obtenção do AEF; e

IV - auxiliar o requerente na confecção da prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para os casos que envolvam a assistência médico-hospitalar no exterior, deverão ser observadas as IG para o funcionamento da Assistência Médico-Hospitalar no Exterior aos Militares, Pensionistas e seus Dependentes.

Art. 25. Os casos omissos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Chefe do DGP, por proposta do Diretor de Assistência ao Pessoal.

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO COBERTURA PELO FuSEx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Cabeçalho da OM)

DECLARAÇÃO DE NÃO COBERTURA PELO FuSEx
EB: 00000.000000/0000-00

Declaro, para fins de concessão de Auxílio Emergencial Financeiro, que a demanda de saúde apresentada pelo____ (Posto/Grad, Nome completo) ao _________________________ (indicar o nome da OMS), na área de especialidade/tratamento: ____________________:

( ) não está sendo coberta pelo FuSEx.

( ) o militar alega não ter condições de arcar com os custos da demanda de saúde para posterior ressarcimento pelo FuSEx.

ou

( ) o militar alega não ter condições de arcar com a parte indenizável.

_________, _____de _______de_________
(Local e Data)

____
(Nome completo, Posto/Grad, Função e Identidade)

ANEXO B

MODELO DE REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Cabeçalho da OM)

Requerimento
EB: 00000.000000/0000-00

Do: (Posto/Grad e nome completo) ....
Ao: Sr (Cmt RM/Dir DAP) ....

Objeto: Auxílio Emergencial Financeiro (AEF).

1. Fulano de tal, (identidade), da Arma, Quadro ou Serviço______, servindo no ________________, requer a V Exa a concessão de auxílio emergencial financeiro ___________ (indicar a modalidade), no valor de R$ (valor em algarismos) (valor por extenso) por motivo de desequilíbrio econômico decorrente de despesas relativas à _____________________________ (indicar a área).

2. Tal solicitação encontra amparo no ________________________ (indicar o enquadramento na legislação).

3. Anexos (conforme Art 11 e 14):

a) ....
b) ....
c) ....
d) .....
....

4. É a primeira vez que requer.

Nestes Termos, pede deferimento.

_________, _____de _______de_________
(Local e Data)

Fulano de tal - Posto/Graduação
Idt _________________

ANEXO C
MODELO DE INFORMAÇÃO DE REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Cabeçalho da OM)

Info nº ___/ _____

Do Comandante da OM ....
Ao Sr (Cmt RM/Dir DAP) ....

Assunto: auxílio emergencial financeiro (AEF).

1. Requerimento em que o _____________________ (Posto/Graduação nome completo), servindo na______ (OM), pleiteia a concessão de auxílio financeiro_________ (indicar a modalidade), no valor de R$ (valor em algarismos) (valor por extenso) por motivo de desequilíbrio econômico decorrente de despesas relativas à ____________________________ (indicar a área).

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Indicar o enquadramento na legislação.

b. Estudo Fundamentado

Breve relato sobre os motivos de solicitação do AEF.

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) Nome:
b) Identidade:
c) CPF:
d) Prec CP:
e) Situação militar:
f) estado civil:
g) nº de dependentes:
h) endereço:
i) dados bancários:
(1) banco:
(2) agência:
(3) conta-corrente:

2) Apreciação

O requerente pleiteia a concessão de auxílio emergencial financeiro _______________ (indicar a modalidade), havendo coerência entre o que solicita e o(s) dispositivo(s) citado(s) como (...)

3. PARECER:

____

____

4. O presente requerimento permaneceu ___ dia (s) nesta OM, para fins de informação e encaminhamento.

NOME COMPLETO - Posto
Comandante do XXXXXXXXXXXXX

ANEXO D
MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Cabeçalho da OM)

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, (Posto/Grad NOME COMPLETO), Identidade n º 000000000-0, declaro, sob as penas da legislação vigente, que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo que as diligências necessárias para a comprovação dos dados e fatos, ora relatados, sejam realizadas, bem como autorizo, também, a descontar de meus proventos os custos decorrentes desta concessão, quando for o caso.

_________, _____de _______de_________
(Local e Data)

____
(Nome completo, Posto/Grad, Identidade e Função)

Testemunhas:

____
(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

____
(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

ANEXO E

MODELO DO RELATÓRIO SOCIOECONÔMICO

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Símbolo da OM	**MINISTÉRIO DA DEFESA** **EXÉRCITO BRASILEIRO** **(Cabeçalho da OM)**	**Relatório socioeconômico** **Nº xxx - OM** (dd mm aa)

1. ASSUNTO: Relatório Socioeconômico.

2. DADOS INDIVIDUAIS DO REQUERENTE
a. Nome completo do requerente:
b. Posto ou graduação:
c. OM (subordinação/vinculação):
d. Situação do militar: ( ) ativa ( ) reserva remunerada ( ) reformado
e. Tempo de serviço/Término do engajamento (se for o caso):
f. Identidade:
g. Prec CP:
h. CPF:
i. Endereço: Avenida/Rua: Bairro: Cidade: Estado: CEP:
j. Tel residencial: Tel celular: Tel Trabalho:
k. E-mail:
l. Dados bancários:
Banco: Agência: Conta-corrente:

3. DADOS INDIVIDUAIS DO GESTOR FINANCEIRO
a. Nome completo do Gestor Financeiro:
b. Posto ou graduação:
c. OM (subordinação/vinculação):
d. Situação do militar: ( ) ativa ( ) reserva remunerada ( ) reformado
e. Tel residencial: Tel celular: Tel Trabalho:
f. E-mail:

4. ANEXO:
- Cópia dos últimos 3 contracheques (do militar e dos dependentes);
- Cópia dos extratos bancários dos últimos 3 meses (do militar e dos dependentes);
- Cópia do contrato de locação de imóvel (quando militar morar de aluguel);
- Cópia das últimas 2 declarações de imposto de renda (do militar e dos dependentes);
- Cópia das 2 últimas contas de água, luz, telefone, condomínio, etc. (cópia de todas as despesas familiares);
- Cópia dos contratos de empréstimo consignados ou não consignados; e
- Outros documentos que comprovem a situação financeira do requerente.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

5. DADOS FAMILIARES

Nome	Parentesco	Idade	Contribui para a renda familiar (sim/não).

6. LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO

a. Situação econômica familiar

1) Possui casa própria?

( ) Não ( ) PNR ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Outros:_______________________________________

( ) Sim ( ) Quitada ( ) Financiada ( ) Outros:____

2) Possui automóvel? ( ) Não ( ) Sim

3) Possui algum tipo de seguro?

( ) Vida ( ) Automóvel ( ) Residencial ( ) Outros: ____

4) Margem disponível para consignação: R$___________

5) Possui empréstimo? ( ) Não ( ) Sim

EMPRÉSTIMOS (caso possua)

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	VALOR DA PRESTAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CONSIGNADO? (Sim/não)	MOTIVO

7. RENDA FAMILIAR MENSAL (incluindo rendimentos informais)

NOME	VALOR LÍQUIDO RECEBIDO (R$)
TOTAL	

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

8. DESPESAS FAMILIARES	**VALOR (R$)**
a) moradia (financiamento/aluguel/condomínio)	
b) energia	
c) água	
d) condomínio	
e) alimentação	
f) transporte (próprio/coletivo/escolar)	
g) telefonia fixa e móvel/internet/tv a cabo	
h) educação	
i) alimentação	
....	
TOTAL	

9. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Exposição e manifestação sucinta, enfocando objetivamente a situação financeira do requerente.

10. DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS PARA SANEAMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERENTE

Exposição e manifestação sucinta, enfocando objetivamente nas estratégias que serão utilizadas para saneamento da situação financeira do requerente, caso seja deferido o pleito.

Local e data

NOME COMPLETO - Posto/Grad

Requerente

NOME COMPLETO - Posto/Grad

Gestor Financeiro

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO F

MODELO DE RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE SAÚDE/SINISTRO

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Símbolo da OM	**MINISTÉRIO DA DEFESA** **EXÉRCITO BRASILEIRO** **(Cabeçalho da OM)**	**Relatório de situação de saúde/sinistro** **Nº xxx - OM** (dd mm aa)

1. ASSUNTO: relatório de situação de saúde/sinistro

2. DADOS INDIVIDUAIS DO REQUERENTE
a. Nome completo do requerente:
b. Posto ou graduação:
c. OM (subordinação/vinculação):
d. Situação do militar: ( ) ativa ( ) reserva remunerada ( ) reformado
e. Identidade:
f. Prec CP:
g. CPF:
h. Endereço: Avenida/Rua: Bairro: Cidade: Estado: CEP:
i. Tel residencial: Tel celular: Tel Trabalho:
j. E-mail:

3. DADOS INDIVIDUAIS DO GESTOR FINANCEIRO
a. Nome completo do Gestor Financeiro:
b. Posto ou graduação:
c. OM (subordinação/vinculação):
d. Situação do militar: ( ) ativa ( ) reserva remunerada ( ) reformado
e. Tel residencial: Tel celular: Tel Trabalho:
f. E-mail:

4. ANEXO:
Em relação aos casos de saúde:
- 3 (três) orçamentos referentes à aquisição de medicamentos ou acessórios ortopédicos (quando for o caso).
- indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- cópia dos comprovantes dos gastos com medicamentos e outros materiais destinados à manutenção da saúde (receitas, pareceres, relatórios médicos e notas fiscais de despesas com saúde).
- outros documentos vinculados ao motivo gerador do AEF solicitado, bem como aqueles que possam esclarecer o pagamento de despesas relacionadas ao desequilíbrio econômico.

Em relação aos casos de sinistro:
- cópia da solução da sindicância instaurada pelo comandante/chefe/diretor que apurou as circunstâncias do sinistro.
- 3 (três) orçamentos referentes à realização serviço/obra ou à aquisição de bens essenciais.
- outros documentos vinculados ao motivo gerador do AEF solicitado, bem como aqueles que possam esclarecer o pagamento de despesas relacionadas ao desequilíbrio econômico.

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

5. RELATO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE/SINISTRO

Relatar as condições que ocasionaram a situação de saúde ou sinistro, de forma que se possa entender a demanda.

6. PLANILHA DE DESPESAS COM TRATAMENTO DE SAÚDE (quando for o caso)

DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR
TOTAL		

6. INVENTÁRIO DOS BENS IRRECUPERÁVEIS/NECESSIDADE DE SERVIÇOS (quando for o caso)

DESCRIÇÃO DO BEM/NECESSIDADE DE SERVIÇO	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3
TOTAL			

Local e data

NOME COMPLETO - Posto/Grad
Requerente

NOME COMPLETO - Posto/Grad
Gestor Financeiro

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO G

MODELO DE MEMÓRIA PARA DECISÃO

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Símbolo da RM	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO (RM)	**Memória para Decisão** **Nº xxx - __RM** (dd mm aa)

1. ASSUNTO: indicar o tipo de AEF, nome do militar, nº PREC-CP, OM e RM em que o militar interessado está vinculado.

2. REFERÊNCIAS: referenciar legislação do AEF.

3. ANEXO: os anexos serão os autos do processo de solicitação do AEF.

4. ELEMENTOS DE APOIO A DECISÃO

a. Considerações iniciais:

Nas considerações iniciais é importante a indicação da demanda, do objeto e finalidade do trabalho, dos sujeitos envolvidos - sobre ou a respeito dos quais o estudo é realizado, dos procedimentos metodológicos adotados e, se for pertinente à finalidade, apontamentos e esclarecimentos breves de alguns conceitos utilizados, de maneira a possibilitar sua compreensão por parte do destinatário.

b. Situação socioeconômica do requerente:

Relatar a situação financeira do requerente com base no relatório socioeconômico.

c. Situação de saúde ou do sinistro:

1) em relação aos casos de sinistro:

Abordar a situação em que se deu o sinistro, mencionando a relação de bens perdidos, com base no relatório do sinistro.

2) em relação aos casos de saúde:

Abordar a situação de saúde, com base no relatório de situação de saúde.

A descrição da situação de saúde ou do sinistro é essencial à composição do registro, tendo em vista que oferece indicativos do foco interventivo, da intencionalidade e das ações profissionais que dali se desdobram.

5. PARECER DA(O) ASSISTENTE SOCIAL

Exposição e manifestação sucinta, enfocando-se objetivamente a questão ou situação social analisada, os objetivos do trabalho solicitado e apresentado, a análise da situação - referenciada em fundamentos teóricos, éticos e técnicos, inerentes ao Serviço Social, com base, portanto, em estudo rigoroso e fundamentado - e uma finalização de caráter conclusivo ou indicativo (CFESS, 2006, p. 47). Constitui-se em instrumento privativo desenvolvido pelo assistente social, segundo o inciso IV, do art. 5°, da Lei 8.662, de 7 de junho de 1993.

Nome da(o) Assistente Social
Assistente Social da SAS R/__ RM

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

6. DECISÃO DO COMANDANTE DA REGIÃO MILITAR

Decisão do Comandante da Região Militar com base no Parecer do Assistente Social

Comandante da __ Região Militar

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO H

TRAMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Responsável	Ação a realizar	Observações
Requerente	**1º Passo -** Protocolo do requerimento na OM ou, no caso de militar da reserva ou reformado, na Seção de Veteranos e Pensionistas (SVP) Regional ou a Seção de Veteranos e Pensionistas da Guarnição (SVP Gu) a que estiver vinculado, dirigido ao Comandante da Região Militar ou ao Diretor de Assistência ao Pessoal, quando for maior que dois soldos de 2º tenente.	Anexo B (Nos casos de procuração, curatela ou tutela apresentar o documento hábil).
	2º Passo - Indica Gestor Financeiro.	-
OM/SVP Regional/OP	**3º Passo -** Publicar em Boletim de Acesso Restrito a indicação do Gestor Financeiro.	-
Requerente	**4º Passo -** Apresentar o Termo de Consentimento.	Anexo D
Requerente/ Gestor Financeiro	**5º Passo -** Confeccionar os seguintes documentos: - relatório socioeconômico; - relatório da situação de saúde ou sinistro; e - Termo de Manutenção de Sigilo.	Anexos E, F e K
Requerente	**6º Passo -** No caso de AEF para assistência à saúde, apresentar a declaração de não cobertura pelo FuSEx preenchida por OMS.	Anexos A
OM/SVP Regional/OP	**7º Passo -** No caso de AEF para assistência a sinistro, a OM/SVP Regional/OP deverá instaurar sindicância para apurar as circunstâncias do sinistro.	-
	8º Passo - De posse da documentação acima descrita, confeccionar as informações do requerimento.	Anexo C
	9º Passo - Fazer juntada da documentação acima descrita e encaminhar o processo para a SAS R.	-
RM	**10º Passo -** Designar um assistente social da SAS R para análise do processo.	-
	11º Passo - Após análise do processo, a SAS R emite a Memória para Decisão.	O requerente do AEF deverá ser consultado caso seja decidido pela concessão de AEF em modalidade, ou valor, diferente do requerido.
	12º Passo - Após a emissão da Memória para Decisão, o Comandante da RM decide pela concessão ou não do AEF, quando este for até o valor de dois soldos do posto de 2º tenente.	Anexo G
RM	**13º Passo -** Nos casos de AEF de valores superiores ao de dois soldos do posto de 2º tenente, emitir Memória para Decisão e encaminhar o processo para análise da DAP.	A DAP deverá ser informada da concessão de AEF de valores até dois soldos do posto de 2º Ten.
DAP	**14º Passo -** Designar um assistente social da SAS/DAP para análise do processo.	-

Responsável	Ação a realizar	Observações
DAP	**15º Passo -** Após analisar o processo, a SAS/DAP emite parecer pela concessão ou não do AEF.	O requerente do AEF deverá ser consultado caso seja decidido pela concessão de AEF em modalidade, ou valor, diferente do requerido.
	16º Passo - Após a emissão do Parecer, o Diretor de Assistência ao Pessoal decide pela concessão ou não do AEF, quando este for até o valor de seis soldos de 2º tenente.	-
	17º Passo - Nos casos de AEF de valores superiores ao de seis soldos do posto de 2º tenente, emitir Memória para Decisão e encaminhar para parecer do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.	-
DGP	**18º Passo -** Após análise do processo, emitir parecer pela concessão ou não do AEF.	-
	19º Passo - Após análise do processo e emissão de parecer pela concessão ou não do AEF, informar a decisão à DAP.	
DAP	**20º Passo -** Após emissão do parecer pela concessão ou não do AEF pelo DGP, encaminhar o processo para o Gabinete do Comandante do Exército.	-
Gab Cmt Ex	**21º Passo -** Após análise do processo, emitir parecer pela concessão ou não do AEF.	-
	22º Passo - Após emissão de parecer pela concessão ou não do AEF, informar à DAP.	-
Requerente/ Gestor Financeiro	**23º Passo -** Independente da modalidade da concessão do AEF, o requerente deverá fazer a prestação de contas à SAS R, do auxílio concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.	Anexo J
RM	**24º Passo -** Após recebimento da prestação de contas, fazer a aprovação ou reprovação, encaminhando para a DAP as prestações de contas dos AEF de valores superiores ao de dois soldos do posto de 2º tenente.	-

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SEGURO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Cabeçalho da OM)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE SEGURO
EB: 00000.000000/0000-00

Declaro, para fins de concessão de Auxílio Emergencial Financeiro, que não possuo seguro residencial que cubra danos ocasionados por sinistro.

_________, _____de _______de_________
(Local e Data)

____
(Nome completo, Posto/Grad e Identidade)

Testemunhas:

____
(Nome completo, Posto/Grad e Identidade)

____
(Nome completo, Posto/Grad e Identidade)

Rua _________________________, nº_____ - Cidade - Estado - CEP ________ Tel: __________________ - *E-mail*: __________________.

ANEXO J

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

Símbolo da OM	**MINISTÉRIO DA DEFESA** **EXÉRCITO BRASILEIRO** **(Cabeçalho da OM)**	**Relatório de Prestação de Contas** **Nº xxx - OM** (dd mm aa)

1. ASSUNTO: Relatório de Prestação de Contas AEF

2. DADOS INDIVIDUAIS DO REQUERENTE

a. Nome completo do requerente:
b. Posto ou graduação:
c. OM (subordinação/vinculação):
d. Situação do militar: ( ) ativa ( ) reserva remunerada ( ) reformado
e. Identidade:
f. Prec CP:
g. CPF:
h. Endereço: Avenida/Rua: Bairro: Cidade: Estado: CEP:
i. Tel residencial: Tel celular: Tel Trabalho:
j. E-mail:

3. DADOS INDIVIDUAIS DO GESTOR FINANCEIRO

a. Nome completo do Gestor Financeiro:
b. Posto ou graduação:
c. OM (subordinação/vinculação):
d. Situação do militar: ( ) ativa ( ) reserva remunerada ( ) reformado
e. Tel residencial: Tel celular: Tel Trabalho:
f. E-mail:

4. INFORMAÇÕES DO AEF CONCEDIDO

a. Área de concessão: b. Modalidade: c. Valor:

5. ANEXO:

- Notas fiscais da aquisição dos bens/serviços.
- Outros documentos vinculados ao motivo gerador do AEF solicitado, bem como aqueles que possam esclarecer o pagamento de despesas.

6. PLANILHA DE BENS/SERVIÇOS ADQUIRIDOS

DESCRIÇÃO	**DATA DE AQUISIÇÃO**	**VALOR**
TOTAL		

7. RELATO SOBRE A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Relatar a situação socioeconômica do requerente após o recebimento do AEF.

Local e data

NOME COMPLETO - Posto/Grad
Requerente

NOME COMPLETO - Posto/Grad
Gestor Financeiro

INFORMAÇÃO PESSOAL - ACESSO RESTRITO
Art. 5º, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil/1988
Art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011
Art. 55 ao Art. 62 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012

ANEXO K

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Cabeçalho da OM)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Eu, (Posto/Grad NOME COMPLETO), BRASILEIRO CPF nº (nº DATA E LOCAL DE EXPEDIÇÃO DO CPF) FILIAÇÃO e ENDEREÇO, (PRESTADOR DE SERVIÇO NA - CITAR EMPRESA) (MILITAR SERVINDO NO - CITAR OM), perante ao (CITAR ÓRGÃO/OM), declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada ou sob restrição de acesso cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e a:

a) tratar as informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso que me forem fornecidos pelo (CITAR ÓRGÃO/OM) e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso, sem divulgá-los a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações ou materiais classificados ou sob restrição de acesso, ou dos materiais; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

(1) informações classificadas ou sob restrição de acesso; e

(2) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (CITAR ÓRGÃO/OM), salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que (recebi) (tive acesso) ao (à) (documento ou material entregue ou exibido ao signatário), e por estar de acordo com o presente Termo, assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_________, _____de _______de_________
(Local e Data)

____
(Nome completo, Posto/Grad, Identidade e Função)

Testemunhas:

____
(Nome completo, Posto, Identidade e Função)

____
(Nome completo, Posto, Identidade e Função)